



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**

# **DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS – EDITAL Nº 001/2018 – CARGOS MAGISTÉRIO**

### **I DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos diversos cargos que insurgem contra a publicação da **RELAÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS APROVADOS** na Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESPÍRITO SANTO**.

### **II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

O Instituto Consulpam recebeu todos os pedidos de recursos impetrados contra a publicação do **RESULTADO PRELIMINAR** no tocante aos aprovados no certame.

Os candidatos referentes às inscrições números: **169004914, 169005834, 169003874, 169009457, 169000925, 169001917, 169006735, 169010343, 169009751, 169004129, 169003135, 169004327, 169003817, 169003128, 169001917, 169009339** pleitearam

recursos junto à Banca examinadora, fundamentando-os em discordâncias nas notas apuradas.

Tais solicitações foram objeto de análise e verificação individual, que após julgamento restou como improcedentes todos os recursos acima elencados, portanto, julgados INDEFERIDOS.

Com vistas a sanar quaisquer dúvidas, foram enviadas cópias dos respectivos cartões-respostas para os candidatos recorrentes referenciados nas inscrições supra descritas.

Os candidatos relativos aos seguintes números de inscrição: **169010083, 169008788, 169003131, 169008355, 169006415 e 169000269** interpuseram recurso por suas notas nas provas objetivas terem sido publicadas como 0 (zero).

Essa nota deve-se ao fato da ausência das assinaturas nos cartões-respostas.

Ao analisarmos o Edital, encontramos:

*7.39. Ao iniciarem os procedimentos operacionais relativos à aplicação das provas, serão observadas as condições abaixo:*

*(...)*

*c) a ausência da digital e/ou da assinatura do candidato nos Cartões-Respostas acarretará na eliminação do concurso público;*

*(...)*

Diante do exposto, o Instituto Consulpam resolve manter o resultado, tendo em vista que o Edital prescreve taxativamente a eliminação do candidato quando a falta da “*digital e/ou da assinatura do candidato nos Cartões-Respostas*”.



### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital 001/2018 que rege este Concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

*Publique-se,*

Fortaleza – CE 30 de abril de 2019.

**CONSULPAM**